



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----
PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----
----- José Francisco Carriço Sabino-----
----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----
----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quinze minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte de setembro de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.250.704,44 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos). --

-----II – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – PEDRO MIGUEL SAMEIRO SERRANO -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Pedro Miguel Sameiro Serrano, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente Pedro Miguel Sameiro Serrano.** -----

-----III – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE ANEXO/GARAGEM – RUA DO MOINHO, N.º 9 (LOTEAMENTO HERDADE DA CABRITA, LOTE 2), ORIOLA – SANDRA MANUELA COSTA PINTO -----

4

412

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um anexo/garagem, no seu prédio, no Loteamento de Oriola – Herdade da Cabrita, em Oriola. -----

-----As obras foram admitidas em 07/01/2015, admissão de comunicação n.º 01/2015, com prazo de conclusão de 6 meses (até 08/07/2015). -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida. -----

-----De acordo com o definido no RMUE, artigo 3º, os anexos não constituem unidade funcional autónoma nem possuem título de utilização autónomo. Deste modo, a utilização deste anexo deverá ser averbada ao alvará de utilização do edifício principal." -----

-----**A Câmara tomou conhecimento da autorização de utilização relativamente à obra de construção de um anexo/garagem da requerente Sandra Manuela Costa Pinto.** -----

-----**IV – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, COM RECURSO A RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE** -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente a autorizar, nos termos propostos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano com possibilidade de renovação, de três trabalhadores para ocupação dos correspondentes postos de trabalho, na carreira de assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), com recurso à reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 14319/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 238, de 4 de dezembro, respeitando a ordenação constante da lista unitária de ordenação final homologada em 29/12/2015.-**

-----**V – PEDIDO DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR – ALUNO TIAGO FILIPE MIRA COELHO – ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS QUE CONSTA DO PONTO XII DA RESPECTIVA ATA** -----

-----Foi presente, informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor: -----

-----"Serve o presente para enviar a V. Exa. o pedido de Sandra de Jesus Mira Coelho, a solicitar o pagamento do passe escolar do seu educando (Tiago

Filipe Mira Coelho), no percurso Monte do Trigo – Évora – Monte do Trigo, para ser objeto de apreciação por parte de V. Exa. -----

-----O aluno reside com o agregado familiar em Monte do Trigo, frequentando a escola em Évora (7.º ano), na sequência de ter feito todo o percurso (pré-escolar e 1.º Ciclo) em São Manços, por motivos familiares, conforme referido no documento em anexo. -----

-----Mais informo que este pedido vem substituir o anteriormente efetuado pela encarregada de educação, enviado pelos serviços através de informação interna de 24/08/2016, o qual já foi presente a reunião de Câmara e que, assim, deverá ficar sem efeito.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do passe escolar do aluno Tiago Filipe Mira Coelho, à sua encarregada de educação Sandra de Jesus Mira Coelho, no percurso Monte do Trigo - Évora – Monte do Trigo, no ano letivo 2016/2017.** -----

-----**Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, anular a deliberação tomada na reunião de Câmara de sete de setembro de dois mil e dezasseis que consta do ponto XII da respetiva ata.** -----

-----**VI – PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE PASSE ESCOLAR** -----

-----Foi presente, informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor: -----

-----”Na sequência de requerimento de José Domingos Negas Cristo, residente em Vera Cruz, a frequentar a APPACDM em Évora, a solicitar apoio para aquisição do passe escolar, submeto a apreciação de V. Exa.. -----

-----Mais informo V. Exa. que o valor mensal do passe escolar é de 110€.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um apoio monetário a José Domingos Negas Cristo, no valor mensal de 110,00€, para pagamento do seu passe escolar, no ano letivo 2016/2017.** -----

-----**VII – PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE PASSE ESCOLAR** -----

-----Foi presente, informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor: -----

-----”Na sequência de requerimento da encarregada de educação da aluna Isa Raquel Colaço, a solicitar apoio monetário, informo que: -----

----- - A aluna não solicitou passe escolar nos serviços da DDES; -----

----- - A aluna está matriculada no ensino secundário; -----

----- - A Câmara Municipal atribuiu a casos similares – alunos do concelho a frequentar o ensino secundário e que não usufruem de passe escolar – apoio monetário no valor da comparticipação da Câmara. -----

-----Submeto a decisão de V. Exa. o pedido, sendo que, atendendo aos motivos invocados, proponho o deferimento do mesmo. -----

-----Mais informo que o valor médio mensal do passe escolar é de 55,00€, cabendo à Câmara Municipal o encargo de 50% (55,00€).” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um apoio monetário à Sra. Ana Rosa Cavaleiro Colaço, encarregada de educação da aluna Isa Raquel Colaço, no valor mensal de 55,00€, para pagamento do passe escolar da sua educanda Ana Isa Raquel Colaço, no ano letivo 2016/2017.** -----

-----**VIII – PEDIDO DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR** -----

-----Foi presente, informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor: -----

-----"Serve a presente para enviar a V. Exa. pedido de Adriana Martins, a solicitar a comparticipação do pagamento do passe escolar do seu educando (Felipe Oliveira), no percurso Monte do Trigo – Évora- Monte do Trigo, para ser objeto de apreciação por parte de V. Exa.. O aluno Reside com o agregado familiar em Monte do Trigo, frequentando a EPRAL (10.º ano), contudo, pelo facto de não possuir ainda nacionalidade portuguesa, a escola não lhe atribuiu apoio para transporte. -----

-----Enviaram-se também os pedidos das encarregadas de educação dos alunos Miguel Alexandre Nopomuceno Gil e Carolina Fortunato Ramalho solicitar o pagamento do passe, no percurso Monte do Trigo – Évora – Monte do Trigo, uma vez que se mantêm as condições que deram lugar ao pagamento do passe pelo Município de Portel no ano letivo 2015-2016." -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do passe escolar dos alunos da EPRAL Felipe Martins de Oliveira, Miguel Alexandre Nopomuceno Gil e Carolina Fortunato Ramalho, aos respetivos encarregados de educação, Adriana Maria da Costa Martins, Carla Alexandra Rato Nopomuceno e Natércia Fortunato, no percurso Monte do Trigo - Évora - Monte do Trigo, no ano letivo 2016/2017.** -----

-----**IX – APROVAÇÃO DA 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 9.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2016** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 9.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016 no valor de 282.000,00 € (duzentos e oitenta e dois mil euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 9.ª Alteração ao Orçamento e 8.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas." -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 9.ª Alteração ao Orçamento e 8ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016, no montante total de 282.000,00 € (duzentos e oitenta e dois mil euros).** ---

-----**X - EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DOS PRÉDIOS DENOMINADOS "COURELA NOVA", AMIEIRA E "COURELA DA CORTE PEREIRO", ALQUEVA, REQUERIDA POR MARIA MARGARIDA GALHANO CHARRUA CACHAÇO PARRINHA** ---

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Os prédios em análise são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal - PDM (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em "Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia" (Planta de Ordenamento - PDM), condicionados por REN (Planta Atualizada de Condicionantes – PDM). -

-----A requerente solicita a emissão de certidão que expresse o parecer favorável desta Câmara Municipal sobre a constituição de compropriedade dos seguintes prédios rústicos: “Courela Nova”, artigo 20, Secção G2, descrito sob o n.º 247/19971017, com a área de 1,3 ha (Amieira) e “Courela da Corte Pereiro”, artigo 61, Secção C (suprimido, dando origem ao artigo 74), descrito sob o n.º 836/20160825, com a área de 1,03 ha (Alqueva). -----

-----Deste modo, em resposta ao solicitado por Maria Margarida Galhano Charrua Cachaço Parrinha, na qualidade de cabeça de casal da herança de Manuel Lurdes Charrua Cachaço, e de acordo com o previsto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão que expresse que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à futura constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Courela Nova”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 247/19971017, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 20 da secção G2, e do prédio rústico denominado “Courela da Corte Pereiro”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 836/20160825, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 61 (atual artigo 74) da secção C, da União das Freguesias de Amieira e Alqueva, a favor de João Joaquim Faustino Feijão e Mário Joaquim Faustino Feijão, desde que deste ato não resulte o parcelamento físico de qualquer um dos prédios, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à emissão de certidão que expresse que a Câmara Municipal nada tem a opor à futura constituição de compropriedade dos prédios denominados “Courela Nova”, Amieira e “Courela da Corte Pereiro”, Alqueva, requerida por Maria Margarida Galhano Charrua Cachaço Parrinha.** -----

-----**XI – INFORMAÇÃO PRÉVIA – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DESTINADOS A PECUÁRIA – PRÉDIO RÚSTICO “HERDADE DO MONTE NEGRO, MONTE BRANCO E DA PECENA” (ARTIGO RÚSTICO, N.º 1, SECÇÃO CC1), MONTE DO TRIGO – BEST FARMER, S.A.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----Pretende o requerente informação prévia sobre a viabilidade de proceder à construção de diversos pavilhões destinados a atividade pecuária no prédio rústico denominado “Herdade do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena”, artigo rústico n.º 1 da secção CC1, freguesia de Monte do Trigo, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 337/19931026. A propriedade tem uma área total de 980,6625 ha.-----

-----Na propriedade existe um conjunto grande de construções com diferentes utilizações, desde habitação até pavilhões e e outras edificações destinadas a uso agro-pecuário. As edificações em questão ficarão localizadas no conjunto edificado do Monte da Pecena, com alvarás de autorização de utilização com o n.º 130/08, de 10 de agosto (processo interno n.º 179/07); n.º 41/2011, de 28 de novembro (processo interno n.º 42/10) e n.º 16/2012, de 14 de junho (processo interno n.º 83/11). Existe ainda um outro processo de licenciamento a decorrer relativo a várias construções, ainda sem alvará de construção (processo interno n.º 117/15). -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de

Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Monte do Trigo, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia e área de montado de sobro e azinho e espaço agrícola. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo II (artigos 32º a 34º), Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro); RAN - Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O processo entregue compreende uma descrição das diferentes atividades a serem desenvolvidas na propriedade, bem como as infra-estruturas e os investimentos inerentes à sua implementação. Estas atividades, maioritariamente pecuárias e agrícolas em complemento, centram-se na produção de leite, na engorda de bovinos e na produção de forragens. -----

-----O presente pedido de viabilidade de construção, de acordo com o descrito em memória descritiva, refere-se à intenção de construir um conjunto de pavilhões destinados a atividade pecuária, destinando-se a estabular para engorda de bovinos. Estes pavilhões totalizam a área total de construção de 90.000 m2, referente a um total de 18 unidades com 5.000 m2 cada. -----

-----Da propriedade em questão, com área de 980 ha, o requerente assinala duas áreas para a implantação dos pavilhões. Uma localização preferencial situada a sul da propriedade, junto ao denominado "monte negro" e confrontando a sul com a estrada da Atalaia, caminho municipal n.º 1119, com área aproximada de 50 ha. A outra localização, opcional, situa-se na zona do "monte branco" junto ao conjunto edificado do "monte da pecena", a oeste deste, com uma área aproximada de 33 ha e confrontando a sul com a ribeira da pecena. Ambas as localizações são áreas com um reduzido número de árvore, comparativamente com a restante área da propriedade.-----

-----Considerando a localização preferencial delimitada e constante no pedido para implantação das edificações, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de montado de sobro e azinho, parcialmente condicionada pela REN – reserva ecológica nacional, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

-----A localização opcional delimitada situa-se em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvopastorícia e parcialmente área de montado de sobro e azinho, sem condicionantes e espaço agrícola, condicionada pela REN – reserva ecológica nacional e pela RAN – reserva

agrícola nacional, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objectivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira. -----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea e), que nas áreas incluídas na REN, é interdita a "destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais". O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei, isentas de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I. No anexo II, nas ações admitidas destinadas a pecuária, apenas é admitida a construção com área máxima de implantação de 250 m² (I b)), pelo que a pretensão do requerente não é de todo viável em área condicionada pela REN. -----

-----A RAN (Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro) é o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola. A RAN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos. -----

-----Pelo artigo 22.º, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar -se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos

4
AR

para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar -se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão. Deste modo, considerando a existência de áreas alternativas não inseridas em RAN, fica inviabilizada a possibilidade de implantação dos pavilhões na área delimitada e incluída na RAN. -----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, a área a construir é de 90.000 m² destinados a atividade pecuária. As construções existentes licenciadas, incluindo igualmente aquelas já licenciadas mas ainda não construídas, totalizam a área de 18.892,35 m². -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção. -----

-----Índice máximo de construção – 0,03. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 980,6625 ha. -----

-----Área de construção existente e licenciada (construções agrícolas e instalações agro-pecuárias) - 18892,35 m². -----

-----Somatório da área total de construção – 18.892,35 + 90.000 = 108.892,35 m² (a que corresponde um índice de 0,011) -----

-----Cércea máxima de 6,5 m. -----

-----Considerando o pedido apresentado, o parecer ao pedido de informação prévia é favorável nas condições que se descrevem. Está a pretensão do requerente condicionada ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de Plano Diretor Municipal, assim como, caso aplicável, aos regimes jurídicos da REN – reserva ecológica nacional e da RAN – reserva agrícola nacional. -----

-----1. Na localização preferencial, é viável a construção dos pavilhões, com cércea máxima de 6,5 m, na área delimitada não abrangida pela REN – reserva ecológica nacional. Esta área restante tem aproximadamente 39 ha. -----

-----2. Na localização opcional, é viável a construção dos pavilhões, com cércea máxima de 6,5 m, na área delimitada não abrangida pela REN – reserva ecológica nacional e pela RAN – reserva agrícola nacional. Esta área restante tem aproximadamente 31 ha. -----

-----3. É interdita a descarga de efluentes pecuários nas linhas de água e de drenagem natural, A rejeição de efluentes está sujeita ao licenciamento legalmente estabelecido. -----

-----4. Nas áreas de montado, deve ser cumprida a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho).-----

-----De acordo com o previsto no n.º 3 do art. 16º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a operação urbanística em questão está sujeita a licença administrativa. -----

-----Não sendo o interessado o proprietário do prédio, deverá a câmara municipal notificar o proprietário e os titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento (n.º 4 do artigo 14.º do RJUE). -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de viabilidade de proceder à construção de diversos pavilhões destinados a atividade**

4
AR

pecuária, no prédio rústico denominado "Herdade do Monte Negro, Monte Branco e da Pecena", requerido por Best Farmer, S. A.. -----

XII - LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM, RUA DA BICA, N.º 1, 3 E 5, AMIEIRA – MELDA SERRA DE PORTEL – COMÉRCIO APÍCOLA UNIPESSOAL, LDA. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente projeto de arquitetura à construção um edifício destinado a armazém, no perímetro urbano da aldeia de Amieira.-----

-----No prédio em questão, existem diversas construções com utilizações distintas. Edifícios destinados a habitação e alpendre com superfície coberta de 559,32 m², de acordo com o descrito pela conservatória do registo predial e edifícios destinados a utilização industrial com área de 470,30 m², não registados nem descritos na caderneta predial nem na descrição do registo predial, com alvará de licença de utilização n.º 122/06, emitido em 08/08/2006, destinadas a melaria. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O projeto apresentado prevê a construção de um edifício destinado a armazém, para apoio ao estabelecimento industrial existente. A construção será implantada junto aos edifícios destinados a habitação. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal.-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8.-----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 3658,31,00 m². -----

-----Área de implantação/construção proposta – 97,75 m². -----

-----Área total de implantação – 882,24 m² (784,65 + 97,75) – índice – 0,24. ---

-----Área total de construção – 882,24 m² (784,65 + 97,75) – índice – 0,24. ----

-----Cércea proposta – 4,05 m. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura reúne condições de ser aprovado. -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a armazém para apoio ao estabelecimento comercial existente da requerente Mel da Serra de Portel – Comércio Apícola Unipessoal, Lda.** -----

-----**XIII – APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – MEL DA SERRA DE PORTEL – COMÉRCIO APÍCOLA UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Comércio Apícola Unipessoal, Lda., com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades da requerente Comércio Apícola Unipessoal, Lda.** -----

-----**XIV – ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS TAÇA AMIZADE/2016** -----

-----O Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, os resultados finais para atribuição de prémios monetários/subsídios às associações desportivas que participaram na Taça Amizade – Município de Portel/2016, de acordo com o regulamento e as classificações obtidas, adicionadas à participação e prémio Fair-Play, os quais constam do seguinte quadro: ----**

EQUIPAS	PARTICIPAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DISCIPLINA	TOTAL
G.D.PORTEL	250	150	250	650
G.D. MONTE DO TRIGO	250	250	125	625
G.D. OS ORIOLENSES	250	100	125	475

-----**XV – ATRIBUIÇÃO DE SUBÍDIO** -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Grupo Desportivo de Portel, no valor de 330,00 € (trezentos e trinta euros) para comparticipação das despesas com o apoio logístico a toda a organização da “Taça Amizade – Município de Portel/2016”.** -----

-----**XVI – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----


-----**Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.**

-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

Maria Rosa Garcia Curro
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

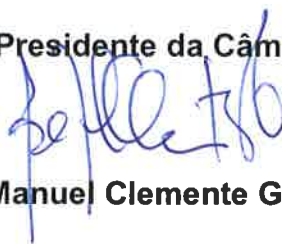
4

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 06/10/2016

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -